



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Seção de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2019

PROCESSO N.º 227/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019, às 10h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a este Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCAVEIS III PARA REDE DE ENSINO E RESTAURANTES POPULARES.**

“NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, empresa comercial de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Wilk Ferreira de Souza Nº 251 – Distrito Industrial no município de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17; neste ato representada legalmente pelo Senhor Ale Mussi Faitarone Neto, vem através deste solicitar ESCLARECIMENTO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2019, realizado para contratação de fornecimento e distribuição de cestas básicas para os servidores, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. O Signatário vem através deste solicitar esclarecimento quanto o descumprimento do artigo 64 da Lei 8.666/93: Art.64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (...) § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Com relação a Cláusula 6ª subitem 6.2 que estabelece o prazo de validade da proposta divergente ao estabelecido no artigo acima, contanto com a habitual atenção de V.Sª., ficamos no aguardo de um pronunciamento a respeito, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.”

Em que pese manifestação da empresa, entendemos que a aplicabilidade da Lei nº 8.666/1993 é de forma subsidiária por se tratar de norma de aplicação geral, em virtude de haver norma que disciplina o assunto de maneira específica, no caso, a Lei nº 10.520/2002, que em seu artigo 6º *in verbis*:

“Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.”

Portanto, fica mantido o prazo de validade das propostas estabelecido em edital.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Membro